

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03, de 07 de abril de 2022

Dispõe sobre as regras para cadastro, armazenamento, comércio e uso de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica no estado de Santa Catarina.

Considerando o previsto na Lei Federal nº 7802/89, art 2º inciso I alíneas “a” e “b” e art. 10; no Decreto Federal nº 4074/02, art. 1º incisos IV, XLII, XLVII e XLVIII, art. 12 parágrafo único e art. 12-B; na Lei Estadual nº 11069/98, art 2º incisos I, II, III e IV, art. 3º, art. 4º e art. 11 e, no Decreto Estadual nº 1331/17, Art 2º incisos IV, V, VI, VII, X, XIX e XLVII, art. 3º e capítulos IV e V.

A Diretoria da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1331, de 16 de outubro de 2017, inciso III do art. 4º, Art 80 da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019 e inciso III do artigo 58 de seu Estatuto Social,

### RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer que os produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica só poderão ser produzidos, formulados, manipulados, fracionados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado de Santa Catarina, estando devidamente registrados nos órgãos federais competentes e cadastrados na CIDASC.

Art 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para que os produtores, registrantes, manipuladores, fracionadores, importadores, exportadores, armazenadores, comerciantes e prestadores de serviços fitossanitários a partir de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica promovam seu devido registro junto à Cidasc.

Parágrafo único - excetuam-se dessa obrigatoriedade as pessoas físicas e jurídicas que já possuem registro para as atividades elencadas no *caput* do artigo, para produtos agrotóxicos.

Art 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para que as empresas titulares de registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica promovam o devido cadastro de seus produtos junto à Cidasc.

Art 4º - O armazenador, o prestador de serviços fitossanitários e o comerciante de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica deverão, de acordo com o Art. 28 do Decreto Estadual 1331 de 17 de outubro de 2017, se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC.

Art 5º Os produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica são de venda e uso livres, não existindo a necessidade de apresentação de receituário agrônômico para seu comércio e uso.

Art 6º O armazenamento de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, em estabelecimentos comerciais e armazenadores registrados junto à Cidasc, pode ser feito a critério do interessado, não havendo a obrigatoriedade de depósito licenciado para esse fim.

Art 7º Todo interessado que comercializa e armazena exclusivamente produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, deverá, no processo de solicitação de registro de empresa, apresentar declaração conforme Anexo 1, em substituição a licença ambiental.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Junior Kunz  
Presidente

(assinado digitalmente)  
Diego Rodrigo Torres Severo  
Diretor de Defesa Agropecuária



## Anexo 1 - Declaração de exclusividade do comércio e armazenamento de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica

### Declaração

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_ e Responsável Legal pela empresa, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que requer nesse protocolo o registro de empresa junto à Cidasc para o comércio e armazenamento de produtos agrotóxicos declaro:

Que o estabelecimento acima identificado irá comercializar e armazenar somente produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.

Assim, apresento esta declaração em substituição a licença ambiental.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome Completo



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PGVH0468**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JUNIOR KUNZ** (CPF: 049.XXX.189-XX) em 07/04/2022 às 22:40:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.

(Assinatura do sistema)



**DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 08/04/2022 às 10:45:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA5MTRfOTE1XzlwMjFfUEdWSDA0Njg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000914/2021** e o código **PGVH0468** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.